



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
16/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS MARCAS RENAULT, CITROEN, KIA E CHEVROLET, PERTENCENTES À FROTA DESTA REGIONAL, COM FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E DE PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 16/2014, e-PAD 19795/2014, regido pelas Lei 8.666/93, 10.520/02 12.846/2013 e pelo Decretos n.º 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores das marcas Renault, Citroen, Kia e Chevrolet, pertencentes à frota oficial do CONTRATANTE, com fornecimento de lubrificantes, peças e/ou componentes novos e genuínos, e mão de obra especializada, respeitado o disposto



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

no manual de garantia do veículo, em conformidade com o Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2014, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme as definições que se seguem, a saber:

- a) Peças e acessórios genuínos: fabricados para a linha de produção da montadora do veículo e comercializados nas concessionárias autorizadas;
- b) Revisões: ações planejadas e sistemáticas de tarefas, previstas no manual de garantia do veículo;
- c) Manutenção preventiva: manutenção realizada com o intuito de prevenir defeitos futuros, a partir de inspeção que detecte o desgaste de peças;
- d) Manutenção corretiva: manutenção não periódica, realizada quando detectado algum defeito ou falha no veículo, com o intuito de correção dos danos encontrados;
- e) Tabela temporária: tabela de tempo hora/homem, produzida pelo fabricante, que discrimina o tipo de serviço e o tempo necessário para a sua execução.
- f) Tabela de preço das peças: tabela, produzida pelo fabricante, que especifica o nome, código e valor de cada peça.

Parágrafo Único: Serão incluídos na prestação de serviços objeto deste contrato os veículos de mesma marca que porventura sejam adquiridos pelo CONTRATANTE no curso da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2014, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os veículos serão encaminhados ao estabelecimento da CONTRATADA pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, devendo a CONTRATADA emitir orçamento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE que, no caso de autorizá-lo, emitirá comunicação formal à CONTRATADA.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os veículos serão encaminhados para os serviços de revisão conforme cronograma estabelecido, em manual, pelo fabricante, e para a manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com necessidades constatadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias úteis para pequenos serviços e de 05 (cinco) dias úteis para reparos de maior porte, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal encaminhada pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao CONTRATANTE manifestar-se de forma favorável ou contrária à prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Constatada, durante a inspeção do veículo, a necessidade de execução de serviços ou substituição de peças não previstos no orçamento, a CONTRATADA deverá emitir novo documento, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As peças e componentes substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente acondicionados, no ato do recebimento do veículo consertado.

Parágrafo Quinto: Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para peças e serviços e, em separado, para cada ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, em até 03 (três) dias contados da devolução do veículo pela CONTRATADA, mediante verificação da perfeição dos serviços executados e o regular funcionamento das peças substituídas, sendo certo que a entrega do veículo pela CONTRATADA não implica no aceite dos serviços executados e das peças fornecidas, que serão analisados posteriormente pelo CONTRATANTE quanto à origem, qualidade e funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Com o recebimento provisório, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para seu recebimento definitivo, mediante ateste da nota fiscal pelo gestor do Contrato, após a verificação de que não há qualquer pendência com relação aos serviços prestados ou impropriedade na nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais ou serviços quando entender que eles não atendem às exigências contratuais, ou quando os serviços estejam irregulares, sendo certo que os serviços prestados em desconformidade com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico 16/2014 e neste Contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, à suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A notificação de irregularidade suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que esta seja sanada.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto/serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão calculados mediante a aplicação do desconto de ...% (... por cento) sobre os valores de peças e serviços constantes das tabelas disponibilizadas pelo fabricante do veículo, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para as revisões, o valor a ser pago será aquele disponibilizado no site oficial do fabricante, diminuído do valor correspondente ao percentual de desconto proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Em caso de indisponibilidade no site dos valores das revisões, bem como nos casos de manutenções preventivas e corretivas, o desconto proposto pela CONTRATADA incidirá sobre o valor de cada peça substituída e/ou serviço executado, devendo a CONTRATADA, para tanto, fornecer, quando da emissão do orçamento, extrato da “Tabela de Preço das Peças do Fabricante” e/ou da “Tabela Tempária” e comprovante do valor da hora/homem praticado pela rede concessionária.

Parágrafo Terceiro: O desconto proposto será fixo e irrevogável por todo o período contratual e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, após a conclusão dos serviços indicados em cada ordem de serviço, Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, será paga em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente, Agência, do Banco, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo: Quando a nota fiscal estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05 e no edital.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 075042-339030 e 075042-339039 e Notas de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA:**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços executados e das peças substituídas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único: Prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante caso seja maior do que a especificada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das garantias previstas no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) designar preposto, informando ao CONTRATANTE seu nome, telefone e e-mail;
- b) manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereços, telefone, fax e e-mail;
- c) permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem prévio aviso, e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas;
- d) manter os veículos oficiais em local coberto, limpo e fechado, deixando-os resguardados da ação da chuva, vento, poeira, granizo e ações de terceiros;
- e) sempre que o veículo oficial for testado em vias públicas, instalar placa de experiência da empresa contratada, responsabilizando-se, nessas condições, pelas infrações de trânsito cometidas;
- f) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus funcionários;
- g) arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução contratual;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução e relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observadas em virtude da prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a adotar, na execução dos serviços contratados, as práticas de sustentabilidade ambientais especificada no item 17 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 16/2014.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, oficina própria a uma distância de, no máximo, 20 (vinte) quilômetros do edifício-sede do CONTRATANTE, situado a Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 16/2014 e neste instrumento contratual e notificar a CONTRATADA.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 16/2014, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados,



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pelo Subsecretário de Transportes do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 16/2014.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2014

Assessor Jurídico
Portaria GP 35/2014